

## **ATA DA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (convocado em substituição à Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos); Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral, em substituição, **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem a serviço; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias; e Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 38ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 36ª Sessão Administrativa, realizada em 10/10/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 015745/2023** – Termo de Adesão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas da União, a respeito da competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a assinatura do Termo de Adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas da União, a respeito da competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos; e **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e, após à juntada do Termo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado. **PROCESSO Nº 016270/2023** – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior** referente ao afastamento para tratamento de saúde no período de 23 a 31 de outubro de 2023; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da referida

licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
22 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop at the top and several smaller, connected strokes below it.

**Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda**  
Secretária do Tribunal Pleno